



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N°. 1.658, de 12 de DEZEMBRO de 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N°. 1.546 DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No Plano Municipal de Educação - PME (2015-2025), aprovado pela Lei nº. 1.546 de 24 de junho de 2015, fica alterada para PME a sigla PNE constante das Metas: 1 (página 69), 2 (página 74), 9 (página 88), 15 (página 94), 16 (página 95) e 17 (página 96).

Art. 2º No Plano Municipal de Educação - PME (2015-2025), aprovado pela Lei nº. 1.546 de 24 de junho de 2015, ficam excluídas as Metas: 8 (página 87), 13 (página 92), 14 (página 93) e 20 (página 99).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal